Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Águas Da Prata**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A30Q-D5DF-77Z8-8KJQ

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A30Q-D5DF-77Z8-8KJQ

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A30Q-D5DF-77Z8-8KJQ

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Águas Da Prata**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **6 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **6 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Águas Da Prata** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **3% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -7,3% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Águas Da Prata**:
   - **67%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A30Q-D5DF-77Z8-8KJQ

com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A30Q-D5DF-77Z8-8KJQ

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
    - Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A30Q-D5DF-77Z8-8KJQ

(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Águas Da Prata**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Águas Da Prata**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

   b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A30Q-D5DF-77Z8-8KJQ

para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIDA GRAZIANE PINTO
Data: 30/09/2025 14:45:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A30Q-D5DF-77Z8-8KJQ

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A331-CWSA-6S0Z-5F7T

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A331-CWSA-6S0Z-5F7T

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A331-CWSA-6S0Z-5F7T

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Águas de Lindóia**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **8 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **5 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **5 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal até meio salário-mínimo** (Pobreza + Baixa renda) em agosto de 2025;
   - **2 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Águas de Lindóia** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **16% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 8,5% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A331-CWSA-6S0Z-5F7T

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Águas de Lindóia**:
    - **88%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    - 9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    - 9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A331-CWSA-6S0Z-5F7T

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A331-CWSA-6S0Z-5F7T

- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Águas de Lindóia**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A331-CWSA-6S0Z-5F7T

de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;

- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A331-CWSA-6S0Z-5F7T

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33D-BOSW-6B5F-78X1

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33D-BOSW-6B5F-78X1

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33D-BOSW-6B5F-78X1

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Américo Brasiliense**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **44 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **42 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **3 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Américo Brasiliense** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **19% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 5,9% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Américo Brasiliense**:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33D-BOSW-6B5F-78X1

- **21% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
- **73%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33D-BOSW-6B5F-78X1

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33D-BOSW-6B5F-78X1

- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Américo Brasiliense**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33D-BOSW-6B5F-78X1

de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;

- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33D-BOSW-6B5F-78X1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33N-3A6S-75R1-4OSJ

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Amparo**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33N-3A6S-75R1-4OSJ

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33N-3A6S-75R1-4OSJ

- É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea "j" da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;
- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33N-3A6S-75R1-4OSJ

- Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
- O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;
- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Amparo**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **119 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **90 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **5 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **1 idoso** inscrito no Cadastro Único estava **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Amparo** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:

- **24% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
- As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 10,2% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Amparo**:
   - **10% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
   - **53%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
   - **De acordo com os dados de 2023, o Município não contava com Centro Pop cadastrado,** importante instrumento de atenção e acolhimento à população em situação de rua;
   - **Não havia "Equipe de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33N-3A6S-75R1-4OSJ

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33N-3A6S-75R1-4OSJ

- Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
- Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
- Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
- Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33N-3A6S-75R1-4OSJ

geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Amparo**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Amparo**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

   b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33N-3A6S-75R1-4OSJ

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;
d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A33N-3A6S-75R1-4OSJ

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Angatuba**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A335-7GD6-7A3J-4NS9

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A335-7GD6-7A3J-4NS9

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A335-7GD6-7A3J-4NS9

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Angatuba**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **14 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **13 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **2 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Angatuba** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **4% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 40,1% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Angatuba**:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A335-7GD6-7A3J-4NS9

- **18% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
- **55%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A335-7GD6-7A3J-4NS9

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A335-7GD6-7A3J-4NS9

- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Angatuba**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Angatuba**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A335-7GD6-7A3J-4NS9

de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;

- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A335-7GD6-7A3J-4NS9

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Aparecida**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A362-4AHU-5WFW-GFG6

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A362-4AHU-5WFW-GFG6

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A362-4AHU-5WFW-GFG6

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Aparecida**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **42 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **39 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **2 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Aparecida** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **8% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -0,5% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Aparecida**:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A362-4AHU-5WFW-GFG6

- **13% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
- **44%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A362-4AHU-5WFW-GFG6

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A362-4AHU-5WFW-GFG6

- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Aparecida**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Aparecida**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A362-4AHU-5WFW-GFG6

de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;

- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A362-4AHU-5WFW-GFG6

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Arandu**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A36K-5IAD-7ADF-4738

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A36K-5IAD-7ADF-4738

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A36K-5IAD-7ADF-4738

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Arandu**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **6 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **6 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Arandu** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **9% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 14,4% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Arandu**:
   - **17% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
   - **83%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A36K-5IAD-7ADF-4738

lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A36K-5IAD-7ADF-4738

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
    - Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A36K-5IAD-7ADF-4738

população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Arandu**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Arandu**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A36K-5IAD-7ADF-4738

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;
c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;
d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A36K-5IAD-7ADF-4738

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Bálsamo**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37S-KM08-89VK-CMI5

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37S-KM08-89VK-CMI5

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37S-KM08-89VK-CMI5

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Bálsamo**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **6 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **6 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **6 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal até meio salário-mínimo** (Pobreza + Baixa renda) em agosto de 2025;
   - **2 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Bálsamo** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **0% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -3,2% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37S-KM08-89VK-CMI5

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Bálsamo**:
    - **14% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **83%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    - 9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    - 9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37S-KM08-89VK-CMI5

STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37S-KM08-89VK-CMI5

- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Bálsamo**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Bálsamo**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:
      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37S-KM08-89VK-CMI5

▪ Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;

▪ Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;

▪ Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;

▪ Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37S-KM08-89VK-CMI5

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37S-KM08-89VK-CMI5

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37W-7IE1-5XSW-5351

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37W-7IE1-5XSW-5351

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV,

alínea "j" da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37W-7IE1-5XSW-5351

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37W-7IE1-5XSW-5351

- O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;
- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Barretos**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **400 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **319 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **12 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **10 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Barretos** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **37% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução

orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;

- As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 2,9% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Barretos**:
    - **36% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **52%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
    - **De acordo com os dados de 2023, o Município não contava com Centro Pop cadastrado,** importante instrumento de atenção e acolhimento à população em situação de rua;
    - **Não havia "Equipe de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37W-7IE1-5XSW-5351

9.1 Os Municípios já enviaram o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025 ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão **até 30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37W-7IE1-5XSW-5351

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37W-7IE1-5XSW-5351

- Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
- Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
- Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37W-7IE1-5XSW-5351

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Barretos**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Barretos**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:
      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

   b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;
   c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;
   d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A37W-7IE1-5XSW-5351

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Barrinha**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A38B-6NZ4-8ZZE-HSYV

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A38B-6NZ4-8ZZE-HSYV

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A38B-6NZ4-8ZZE-HSYV

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Barrinha**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **1 família** inscrita no Cadastro Único estava **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **1 família** em situação de rua possuía **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **1 família** em situação de rua possuía **renda per capita mensal até meio salário-mínimo** (Pobreza + Baixa renda) em agosto de 2025;
   - **1 Pessoa com Deficiência (PCD)** inscrita no Cadastro Único estava em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Barrinha** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **5% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -10,5% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A38B-6NZ4-8ZZE-HSYV

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

8. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    8.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    8.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

9. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
10. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

11. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A38B-6NZ4-8ZZE-HSYV

- Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
- Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
- Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
- Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
- Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
- Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

12. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A38B-6NZ4-8ZZE-HSYV

(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Barrinha**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Barrinha**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

   b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A38B-6NZ4-8ZZE-HSYV

para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A38B-6NZ4-8ZZE-HSYV

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A393-6TL5-6RT1-4V7H

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A393-6TL5-6RT1-4V7H

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A393-6TL5-6RT1-4V7H

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Biritiba Mirim**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **9 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **9 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **1 Pessoa com Deficiência (PCD)** inscrita no Cadastro Único estava em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Biritiba Mirim** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **42% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -8,2% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Biritiba Mirim**:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A393-6TL5-6RT1-4V7H

- **11% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
- **44%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A393-6TL5-6RT1-4V7H

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A393-6TL5-6RT1-4V7H

- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Biritiba Mirim**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A393-6TL5-6RT1-4V7H

de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;

- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A393-6TL5-6RT1-4V7H

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-K0FX-7T4A-4HD1

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-K0FX-7T4A-4HD1

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-K0FX-7T4A-4HD1

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Boa Esperança do Sul**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **6 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **6 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Boa Esperança do Sul** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **22% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 55,8% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Boa Esperança do Sul**:
   - **100%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-K0FX-7T4A-4HD1

com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-K0FX-7T4A-4HD1

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
    - Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-K0FX-7T4A-4HD1

população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Boa Esperança do Sul**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-K0FX-7T4A-4HD1

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-K0FX-7T4A-4HD1

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Botucatu**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C2-11U7-66C0-7A6Q

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C2-11U7-66C0-7A6Q

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C2-11U7-66C0-7A6Q

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Botucatu**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **116 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **90 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **13 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **2 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Botucatu** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **12% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 7,8% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C2-11U7-66C0-7A6Q

aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Botucatu**:
    - **14% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **50%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
    - **De acordo com os dados de 2023, o Município não contava com Centro Pop cadastrado,** importante instrumento de atenção e acolhimento à população em situação de rua;
    - **Havia apenas uma "Equipe de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C2-11U7-66C0-7A6Q

projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C2-11U7-66C0-7A6Q

- Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Botucatu**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C2-11U7-66C0-7A6Q

Prefeitura de Botucatu, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:

a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

- Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C2-11U7-66C0-7A6Q

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C2-11U7-66C0-7A6Q

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Cajobi**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C7-1VFJ-7VQG-JYPI

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C7-1VFJ-7VQG-JYPI

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C7-1VFJ-7VQG-JYPI

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Cajobi**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **1 família** inscrita no Cadastro Único estava **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **1 família** em situação de rua possuía **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Cajobi** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **12% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 14,2% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

8. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   8.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C7-1VFJ-7VQG-JYPI

agosto de 2025 ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

8.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

9. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
10. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

11. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C7-1VFJ-7VQG-JYPI

situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;

- Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
- Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

12. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C7-1VFJ-7VQG-JYPI

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Cajobi**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Cajobi**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:
      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.
   b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;
   c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;
   d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C7-1VFJ-7VQG-JYPI

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C7-1VFJ-7VQG-JYPI

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Cosmorama**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C0-CU7N-6B7B-3BX1

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C0-CU7N-6B7B-3BX1

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C0-CU7N-6B7B-3BX1

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Cosmorama**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **4 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **3 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **3 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal até meio salário-mínimo** (Pobreza + Baixa renda) em agosto de 2025;
   - **1 Pessoa com Deficiência (PCD)** inscrita no Cadastro Único estava em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **1 idoso** inscrito no Cadastro Único estava **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Cosmorama** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **7% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C0-CU7N-6B7B-3BX1

- As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -0,7% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Cosmorama**:
    - **100%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    - 9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    - 9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C0-CU7N-6B7B-3BX1

planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C0-CU7N-6B7B-3BX1

- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Cosmorama**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Cosmorama**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      ▪ Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C0-CU7N-6B7B-3BX1

- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C0-CU7N-6B7B-3BX1

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3C0-CU7N-6B7B-3BX1

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Cotia**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3A9-B5R7-6K5M-79LV

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3A9-B5R7-6K5M-79LV

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3A9-B5R7-6K5M-79LV

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Cotia**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **153 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **137 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **8 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **4 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Cotia** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **11% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -8,9% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3A9-B5R7-6K5M-79LV

aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Cotia**:
    - **34% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **52%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
    - **De acordo com os dados de 2023, o Município não contava com Centro Pop cadastrado,** importante instrumento de atenção e acolhimento à população em situação de rua;
    - **Não havia "Equipe de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3A9-B5R7-6K5M-79LV

projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3A9-B5R7-6K5M-79LV

- Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Cotia**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3A9-B5R7-6K5M-79LV

Prefeitura de Cotia, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:

a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

- Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3A9-B5R7-6K5M-79LV

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3A9-B5R7-6K5M-79LV

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Diadema**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3AR-C2RT-8EC7-6POZ

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3AR-C2RT-8EC7-6POZ

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3AR-C2RT-8EC7-6POZ

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Diadema**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **426 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **376 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **20 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **5 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Diadema** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **8% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 17,6% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3AR-C2RT-8EC7-6POZ

aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Diadema**:
    - **15% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **49%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
    - **De acordo com os dados de 2023, o Município contava com apenas 1 Centro Pop cadastrado**;
    - **Havia apenas 2 "Equipes de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    - 9.1 **Os Municípios já enviaram o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão **até 30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
        i. 9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3AR-C2RT-8EC7-6POZ

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3AR-C2RT-8EC7-6POZ

- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Diadema**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Diadema**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3AR-C2RT-8EC7-6POZ

- Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3AR-C2RT-8EC7-6POZ

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3AR-C2RT-8EC7-6POZ

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3AR-C2RT-8EC7-6POZ

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DH-69H5-7XV2-3EYK

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DH-69H5-7XV2-3EYK

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DH-69H5-7XV2-3EYK

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Estiva Gerbi**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **2 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **2 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **2 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal até meio salário-mínimo** (Pobreza + Baixa renda) em agosto de 2025;
   - **1 Pessoa com Deficiência (PCD)** inscrita no Cadastro Único estava em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Estiva Gerbi** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **10% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 53,5% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DH-69H5-7XV2-3EYK

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Estiva Gerbi**:
    - **100%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DH-69H5-7XV2-3EYK

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DH-69H5-7XV2-3EYK

- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Estiva Gerbi**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DH-69H5-7XV2-3EYK

de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;

- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DH-69H5-7XV2-3EYK

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Fartura**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-LZ4E-7T4A-7BI2

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-LZ4E-7T4A-7BI2

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-LZ4E-7T4A-7BI2

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Fartura**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **20 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **20 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Fartura** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **14% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -0,3% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Fartura**:
   - **12% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
   - **64%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-LZ4E-7T4A-7BI2

lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-LZ4E-7T4A-7BI2

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
    - Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-LZ4E-7T4A-7BI2

população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Fartura**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Fartura**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-LZ4E-7T4A-7BI2

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3BA-LZ4E-7T4A-7BI2

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3F2-519T-7YR3-4C5C

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
        i. **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3F2-519T-7YR3-4C5C

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3F2-519T-7YR3-4C5C

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Francisco Morato**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **176 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **156 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **4 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **4 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Francisco Morato** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **11% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 8,3% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3F2-519T-7YR3-4C5C

aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Francisco Morato**:
    - **1% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **54%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
    - **De acordo com os dados de 2023, o Município contava com apenas um Centro Pop cadastrado,** importante instrumento de atenção e acolhimento à população em situação de rua;
    - **Havia apenas uma "Equipe de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3F2-519T-7YR3-4C5C

projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3F2-519T-7YR3-4C5C

- Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Francisco Morato**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3F2-519T-7YR3-4C5C

Prefeitura de Francisco Morato, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:

a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

- Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3F2-519T-7YR3-4C5C

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3F2-519T-7YR3-4C5C

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Guararema**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DT-DX4F-6NRP-8EEM

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DT-DX4F-6NRP-8EEM

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DT-DX4F-6NRP-8EEM

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Guararema**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **34 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **25 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **3 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Guararema** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **21% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 58,2% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DT-DX4F-6NRP-8EEM

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Guararema**:
    - **15% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **41%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    - 9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    - 9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DT-DX4F-6NRP-8EEM

STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DT-DX4F-6NRP-8EEM

- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Guararema**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Guararema**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:
      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DT-DX4F-6NRP-8EEM

- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DT-DX4F-6NRP-8EEM

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3DT-DX4F-6NRP-8EEM

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Guariba**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G4-1ZW0-65VM-7J5S

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G4-1ZW0-65VM-7J5S

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G4-1ZW0-65VM-7J5S

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Guariba**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **30 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **28 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **1 idoso** inscrito no Cadastro Único estava **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Guariba** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **7% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 11,9% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Guariba**:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G4-1ZW0-65VM-7J5S

- **3% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
- **59%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G4-1ZW0-65VM-7J5S

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G4-1ZW0-65VM-7J5S

- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Guariba**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Guariba**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      ▪ Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      ▪ Saúde mental e tratamento de dependência química;
      ▪ Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      ▪ Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G4-1ZW0-65VM-7J5S

de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;

- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G4-1ZW0-65VM-7J5S

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Holambra**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G2-85HF-63OK-6AZ1

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G2-85HF-63OK-6AZ1

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G2-85HF-63OK-6AZ1

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Holambra**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **14 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **10 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Holambra** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **33% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 27,8% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Holambra**:
   - **67%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G2-85HF-63OK-6AZ1

com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G2-85HF-63OK-6AZ1

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
    - Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G2-85HF-63OK-6AZ1

população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Holambra**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Holambra**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G2-85HF-63OK-6AZ1

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;
c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;
d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3G2-85HF-63OK-6AZ1

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Ibaté**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3HC-FW0Z-7N2B-LMDH

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3HC-FW0Z-7N2B-LMDH

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3HC-FW0Z-7N2B-LMDH

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Ibaté**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **51 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **46 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **4 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Ibaté** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **14% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 24,2% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Ibaté**:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3HC-FW0Z-7N2B-LMDH

- **13% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
- **58%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- **De acordo com os dados de 2023, o Município não contava com Centro Pop cadastrado,** importante instrumento de atenção e acolhimento à população em situação de rua.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3HC-FW0Z-7N2B-LMDH

STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3HC-FW0Z-7N2B-LMDH

- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Ibaté**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Ibaté**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:
      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3HC-FW0Z-7N2B-LMDH

- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3HC-FW0Z-7N2B-LMDH

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3HC-FW0Z-7N2B-LMDH

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Igaratá**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JH-3FLX-6OJR-L7B4

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JH-3FLX-6OJR-L7B4

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JH-3FLX-6OJR-L7B4

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Igaratá**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **3 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **3 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **3 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal até meio salário-mínimo** (Pobreza + Baixa renda) em agosto de 2025;
   - **2 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **2 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Igaratá** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **2% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JH-3FLX-6OJR-L7B4

- As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -12,6% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Igaratá**:
    - **33% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **67%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JH-3FLX-6OJR-L7B4

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JH-3FLX-6OJR-L7B4

- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Igaratá**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Igaratá**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JH-3FLX-6OJR-L7B4

- Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JH-3FLX-6OJR-L7B4

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JH-3FLX-6OJR-L7B4

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I3-3Q6H-6Z1D-IWMB

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I3-3Q6H-6Z1D-IWMB

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I3-3Q6H-6Z1D-IWMB

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Ilha Comprida**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **19 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **18 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Ilha Comprida** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **3% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 28,4% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Ilha Comprida**:
   - **25% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I3-3Q6H-6Z1D-IWMB

- **50%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I3-3Q6H-6Z1D-IWMB

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
    - Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I3-3Q6H-6Z1D-IWMB

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Ilha Comprida**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I3-3Q6H-6Z1D-IWMB

- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I3-3Q6H-6Z1D-IWMB

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Ipaussu**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-8EPS-84K9-4OYS

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-8EPS-84K9-4OYS

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-8EPS-84K9-4OYS

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Ipaussu**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **10 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **9 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **1 Pessoa com Deficiência (PCD)** inscrita no Cadastro Único estava em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Ipaussu** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **21% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 19,6% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Ipaussu**:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-8EPS-84K9-4OYS

- **22% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
- **56%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-8EPS-84K9-4OYS

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-8EPS-84K9-4OYS

- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Ipaussu**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Ipaussu**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      ▪ Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      ▪ Saúde mental e tratamento de dependência química;
      ▪ Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      ▪ Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-8EPS-84K9-4OYS

de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;

- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-8EPS-84K9-4OYS

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Itaberá**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IF-1X70-7LA2-IJ19

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IF-1X70-7LA2-IJ19

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IF-1X70-7LA2-IJ19

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Itaberá**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **4 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **4 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **4 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal até meio salário-mínimo** (Pobreza + Baixa renda) em agosto de 2025;
   - **1 Pessoa com Deficiência (PCD)** inscrita no Cadastro Único estava em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Itaberá** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **20% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -8,1% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IF-1X70-7LA2-IJ19

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Itaberá**:
    - **67% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **67%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    - 9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    - 9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IF-1X70-7LA2-IJ19

STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IF-1X70-7LA2-IJ19

- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Itaberá**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Itaberá**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      ▪ Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      ▪ Saúde mental e tratamento de dependência química;
      ▪ Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IF-1X70-7LA2-IJ19

em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;

- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IF-1X70-7LA2-IJ19

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IF-1X70-7LA2-IJ19

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Itapevi**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I0-4AYE-60HL-AG1P

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I0-4AYE-60HL-AG1P

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I0-4AYE-60HL-AG1P

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Itapevi**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **82 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **74 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **7 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **2 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Itapevi** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **13% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 39,4% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I0-4AYE-60HL-AG1P

aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Itapevi**:
    - **48%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
    - **De acordo com os dados de 2023, o Município contava com apenas um Centro Pop cadastrado**;
    - **Não havia "Equipe de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I0-4AYE-60HL-AG1P

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I0-4AYE-60HL-AG1P

- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Itapevi**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Itapevi**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I0-4AYE-60HL-AG1P

- Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I0-4AYE-60HL-AG1P

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3I0-4AYE-60HL-AG1P

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-CV3H-84K9-41DR

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-CV3H-84K9-41DR

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-CV3H-84K9-41DR

- É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea "j" da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;
- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-CV3H-84K9-41DR

- Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
- O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;
- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Itapira**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **160 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **133 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **5 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **3 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Itapira** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-CV3H-84K9-41DR

- **5% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
- As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 0,1% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Itapira**:
   - **7% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
   - **66%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
   - **De acordo com os dados de 2023, o Município não contava com Centro Pop cadastrado,** importante instrumento de atenção e acolhimento à população em situação de rua;
   - **Não havia "Equipe de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-CV3H-84K9-41DR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-CV3H-84K9-41DR

- Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
- Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
- Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
- Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área*

geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Itapira**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Itapira**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:
      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

   b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;
   c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-CV3H-84K9-41DR

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IO-CV3H-84K9-41DR

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Itapura**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3GZ-33GL-6JSQ-A5UZ

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3GZ-33GL-6JSQ-A5UZ

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3GZ-33GL-6JSQ-A5UZ

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Itapura**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **2 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **1 família** em situação de rua possuía **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Itapura** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **9% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 6,8% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Itapura**:
   - **50%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3GZ-33GL-6JSQ-A5UZ

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3GZ-33GL-6JSQ-A5UZ

- Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
- Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
- Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
- Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
- Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
- Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3GZ-33GL-6JSQ-A5UZ

(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Itapura**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Itapura**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

   b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3GZ-33GL-6JSQ-A5UZ

para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3GZ-33GL-6JSQ-A5UZ

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Jaboticabal**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IE-8T1L-79H3-3C2Y

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IE-8T1L-79H3-3C2Y

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IE-8T1L-79H3-3C2Y

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Jaboticabal**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **250 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **204 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **5 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Jaboticabal** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **16% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 29,9% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Jaboticabal**:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IE-8T1L-79H3-3C2Y

- **23% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
- **56%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- **De acordo com os dados de 2023, o Município não contava com Centro Pop cadastrado,** importante instrumento de atenção e acolhimento à população em situação de rua;
- **Não havia "Equipe de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

9.1 Os Municípios já enviaram o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025 ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão **até 30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IE-8T1L-79H3-3C2Y

programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IE-8T1L-79H3-3C2Y

metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;

- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Jaboticabal**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Jaboticabal**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      ▪ Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IE-8T1L-79H3-3C2Y

- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IE-8T1L-79H3-3C2Y

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IE-8T1L-79H3-3C2Y

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Jarinu**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KL-GDYN-7TWY-GMEL

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KL-GDYN-7TWY-GMEL

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KL-GDYN-7TWY-GMEL

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Jarinu**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **23 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **20 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **1 Pessoa com Deficiência (PCD)** inscrita no Cadastro Único estava em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **3 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Jarinu** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **20% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 24,1% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KL-GDYN-7TWY-GMEL

aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Jarinu**:
    - **48%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    - 9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    - 9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KL-GDYN-7TWY-GMEL

STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KL-GDYN-7TWY-GMEL

- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Jarinu**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Jarinu**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:
      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KL-GDYN-7TWY-GMEL

- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KL-GDYN-7TWY-GMEL

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KL-GDYN-7TWY-GMEL

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Joanópolis**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JD-CI7O-7C6J-3ERA

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JD-CI7O-7C6J-3ERA

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JD-CI7O-7C6J-3ERA

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Joanópolis**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **9 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **9 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **1 idoso** inscrito no Cadastro Único estava **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Joanópolis** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **6% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 26,3% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JD-CI7O-7C6J-3ERA

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Joanópolis**:
    - **33% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **89%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JD-CI7O-7C6J-3ERA

STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JD-CI7O-7C6J-3ERA

- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Joanópolis**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Joanópolis**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JD-CI7O-7C6J-3ERA

em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;

- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JD-CI7O-7C6J-3ERA

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JD-CI7O-7C6J-3ERA

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Juquitiba**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K9-6ZAJ-7IDL-712L

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K9-6ZAJ-7IDL-712L

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K9-6ZAJ-7IDL-712L

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Juquitiba**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **45 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **41 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **1 Pessoa com Deficiências (PCD)** inscrita no Cadastro Único estava em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Juquitiba** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **14% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 12,0% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Juquitiba**:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K9-6ZAJ-7IDL-712L

- **12% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
- **45%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K9-6ZAJ-7IDL-712L

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K9-6ZAJ-7IDL-712L

- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Juquitiba**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Juquitiba**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K9-6ZAJ-7IDL-712L

de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;

- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K9-6ZAJ-7IDL-712L

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K2-86C3-7AUG-5L6K

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Marapoama**, com graves repercussões no que tange à

população em situação de rua.

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K2-86C3-7AUG-5L6K

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K2-86C3-7AUG-5L6K

- Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
- É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea "j" da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;
- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K2-86C3-7AUG-5L6K

superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;

- 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
- Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
- Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
- O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;
- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Marapoama**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **1 família** inscrita no Cadastro Único estava **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **1 família** em situação de rua possuía **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Marapoama** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K2-86C3-7AUG-5L6K

função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:

- **45% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
- As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 39,8% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

8. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   8.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   8.2.O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

9. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema

de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

10. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

11. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K2-86C3-7AUG-5L6K

- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

12. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Marapoama**;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K2-86C3-7AUG-5L6K

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Marapoama**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      ▪ Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      ▪ Saúde mental e tratamento de dependência química;
      ▪ Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      ▪ Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      ▪ Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      ▪ Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

   b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;
   c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;
   d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K2-86C3-7AUG-5L6K

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3K2-86C3-7AUG-5L6K

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Mauá**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3L7-IE3J-6KBO-4ZIG

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3L7-IE3J-6KBO-4ZIG

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3L7-IE3J-6KBO-4ZIG

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Mauá**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **223 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **202 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **3 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **2 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Mauá** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **9% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 5,0% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3L7-IE3J-6KBO-4ZIG

aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Mauá**:
    - **4% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **49%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
    - **De acordo com os dados de 2023, o Município contava com apenas um Centro Pop cadastrado**;
    - **Havia apenas uma "Equipe de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    9.1 Os Municípios já enviaram o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025 ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão **até 30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3L7-IE3J-6KBO-4ZIG

976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3L7-IE3J-6KBO-4ZIG

- Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Mauá**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3L7-IE3J-6KBO-4ZIG

Prefeitura de Mauá, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:

a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

- Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3L7-IE3J-6KBO-4ZIG

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3L7-IE3J-6KBO-4ZIG

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JQ-FZKU-7D2D-7USG

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JQ-FZKU-7D2D-7USG

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JQ-FZKU-7D2D-7USG

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Mirandópolis**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **9 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **9 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **2 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **1 idoso** inscrito no Cadastro Único estava **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Mirandópolis** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **15% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 4,9% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JQ-FZKU-7D2D-7USG

aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Mirandópolis**:
    - **38% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **69%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    - 9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    - 9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JQ-FZKU-7D2D-7USG

de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JQ-FZKU-7D2D-7USG

- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Mirandópolis**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Mirandópolis**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      ▪ Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      ▪ Saúde mental e tratamento de dependência química;
      ▪ Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JQ-FZKU-7D2D-7USG

em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;

- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JQ-FZKU-7D2D-7USG

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JQ-FZKU-7D2D-7USG

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Mombuca**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JE-2EE1-6IDA-4WZO

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JE-2EE1-6IDA-4WZO

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JE-2EE1-6IDA-4WZO

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Mombuca**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **1 família** inscrita no Cadastro Único estava **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **1 família** em situação de rua possuía **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Mombuca** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **12% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 4,5% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Mombuca**:
   - **100%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JE-2EE1-6IDA-4WZO

com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JE-2EE1-6IDA-4WZO

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
    - Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JE-2EE1-6IDA-4WZO

(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Mombuca**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Mombuca**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

   b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JE-2EE1-6IDA-4WZO

para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3JE-2EE1-6IDA-4WZO

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Orlândia**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KN-8T61-72T2-3VSC

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KN-8T61-72T2-3VSC

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KN-8T61-72T2-3VSC

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Orlândia**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **33 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **29 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **2 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **1 idoso** inscrito no Cadastro Único estava **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Orlândia** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **21% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -19,8% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KN-8T61-72T2-3VSC

aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Orlândia**:
    - **50% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **69%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    - 9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    - 9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KN-8T61-72T2-3VSC

de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KN-8T61-72T2-3VSC

- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Orlândia**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Orlândia**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KN-8T61-72T2-3VSC

- Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KN-8T61-72T2-3VSC

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KN-8T61-72T2-3VSC

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IY-BJZA-7NY7-63CH

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IY-BJZA-7NY7-63CH

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IY-BJZA-7NY7-63CH

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Paraguaçu Paulista**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **32 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **32 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **1 Pessoa com Deficiência (PCD)** inscrita no Cadastro Único estava em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **1 idoso** inscrito no Cadastro Único estava **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Paraguaçu Paulista** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **53% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 6,4% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IY-BJZA-7NY7-63CH

aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Paraguaçu Paulista**:
    - **22% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **42%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    - 9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    - 9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IY-BJZA-7NY7-63CH

de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IY-BJZA-7NY7-63CH

- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Paraguaçu Paulista**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      ▪ Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      ▪ Saúde mental e tratamento de dependência química;
      ▪ Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IY-BJZA-7NY7-63CH

em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;

- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IY-BJZA-7NY7-63CH

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IY-BJZA-7NY7-63CH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IJ-HCM2-6HGA-6ASJ

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Paranapanema**, com graves repercussões no que tange à

população em situação de rua.

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IJ-HCM2-6HGA-6ASJ

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IJ-HCM2-6HGA-6ASJ

- Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
- É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea "j" da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;
- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IJ-HCM2-6HGA-6ASJ

superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;

- 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
- Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
- Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
- O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;
- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Paranapanema**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **8 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **8 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **8 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal até meio salário-mínimo** (Pobreza + Baixa renda) em agosto de 2025;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IJ-HCM2-6HGA-6ASJ

- **1 Pessoa com Deficiência (PCD)** inscrita no Cadastro Único estava em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- **1 idoso** inscrito no Cadastro Único estava **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.

7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Paranapanema** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **9% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 20,0% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Paranapanema**:
   - **10% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
   - **60%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade

com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IJ-HCM2-6HGA-6ASJ

é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IJ-HCM2-6HGA-6ASJ

- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Paranapanema**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Paranapanema**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IJ-HCM2-6HGA-6ASJ

a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

- Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IJ-HCM2-6HGA-6ASJ

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3IJ-HCM2-6HGA-6ASJ

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Pompéia**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ME-I1YS-7XAL-5JBL

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ME-I1YS-7XAL-5JBL

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ME-I1YS-7XAL-5JBL

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Pompéia**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
    - **2 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
    - **2 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
    - **2 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal até meio salário-mínimo** (Pobreza + Baixa renda) em agosto de 2025;
    - **1 Pessoa com Deficiência (PCD)** inscrita no Cadastro Único estava em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Pompéia** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
    - **12% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
    - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 32,7% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ME-I1YS-7XAL-5JBL

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

8. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    8.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    8.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

9. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
10. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

11. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ME-I1YS-7XAL-5JBL

- Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
- Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
- Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
- Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
- Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
- Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

12. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ME-I1YS-7XAL-5JBL

(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Pompéia**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Pompéia**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

   b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ME-I1YS-7XAL-5JBL

para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ME-I1YS-7XAL-5JBL

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Pratânia**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LE-JRSG-8CA4-4DEX

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LE-JRSG-8CA4-4DEX

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LE-JRSG-8CA4-4DEX

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Pratânia**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **5 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **4 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025.

7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Pratânia** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **7% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -5,6% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Pratânia**:
   - **67%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LE-JRSG-8CA4-4DEX

com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LE-JRSG-8CA4-4DEX

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
    - Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LE-JRSG-8CA4-4DEX

população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Pratânia**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Pratânia**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LE-JRSG-8CA4-4DEX

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;
c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;
d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LE-JRSG-8CA4-4DEX

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N8-HRDL-7V9K-8ENO

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N8-HRDL-7V9K-8ENO

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N8-HRDL-7V9K-8ENO

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Santana de Parnaíba**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **11 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **10 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **2 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Santana de Parnaíba** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **14% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 1,6% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Santana de Parnaíba**:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N8-HRDL-7V9K-8ENO

- **9% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
- **80%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N8-HRDL-7V9K-8ENO

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N8-HRDL-7V9K-8ENO

- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Santana de Parnaíba**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      ▪ Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      ▪ Saúde mental e tratamento de dependência química;
      ▪ Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      ▪ Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N8-HRDL-7V9K-8ENO

de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;

- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N8-HRDL-7V9K-8ENO

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3MI-6TB9-5PZO-6UXH

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3MI-6TB9-5PZO-6UXH

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3MI-6TB9-5PZO-6UXH

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **São Carlos**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **549 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **448 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **14 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **6 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **São Carlos** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **21% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 16,2% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3MI-6TB9-5PZO-6UXH

aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **São Carlos**:
    - **4% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **45%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
    - **De acordo com os dados de 2023, o Município contava com apenas um Centro Pop cadastrado**;
    - **Havia apenas uma "Equipe de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    - 9.1 **Os Municípios já enviaram o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão **até 30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    - 9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3MI-6TB9-5PZO-6UXH

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3MI-6TB9-5PZO-6UXH

- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de São Carlos**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de São Carlos**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3MI-6TB9-5PZO-6UXH

- Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3MI-6TB9-5PZO-6UXH

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3MI-6TB9-5PZO-6UXH

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LR-B8NW-82I5-5D25

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LR-B8NW-82I5-5D25

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LR-B8NW-82I5-5D25

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **São José dos Campos**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **1187 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **1027 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **23 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **10 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **São José dos Campos** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **10% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 12,6% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LR-B8NW-82I5-5D25

aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **São José dos Campos**:
    - **8% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **41%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
    - **De acordo com os dados de 2023, o Município contava com apenas 1 Centro Pop cadastrado**;
    - **Não havia "Equipe de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    - 9.1 **Os Municípios já enviaram o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão **até 30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    - 9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LR-B8NW-82I5-5D25

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LR-B8NW-82I5-5D25

- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de São José dos Campos**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de São José dos Campos**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LR-B8NW-82I5-5D25

a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

- Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LR-B8NW-82I5-5D25

de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LR-B8NW-82I5-5D25

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de São Pedro**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ML-2DXX-6CD8-KHEU

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ML-2DXX-6CD8-KHEU

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ML-2DXX-6CD8-KHEU

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **São Pedro**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **5 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **4 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **5 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal até meio salário-mínimo** (Pobreza + Baixa renda) em agosto de 2025;
   - **1 idoso** inscrito no Cadastro Único estava **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **São Pedro** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **33% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 33,0% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ML-2DXX-6CD8-KHEU

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **São Pedro**:
    - **67% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **33%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ML-2DXX-6CD8-KHEU

STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ML-2DXX-6CD8-KHEU

- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de São Pedro**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de São Pedro**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ML-2DXX-6CD8-KHEU

em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;

- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ML-2DXX-6CD8-KHEU

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3ML-2DXX-6CD8-KHEU

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LL-HZYF-7PJK-70JL

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LL-HZYF-7PJK-70JL

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LL-HZYF-7PJK-70JL

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **São Sebastião da Grama**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **6 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **5 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **6 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal até meio salário-mínimo** (Pobreza + Baixa renda) em agosto de 2025;
   - **1 Pessoa com Deficiências (PCD)** inscrita no Cadastro Único estava em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **São Sebastião da Grama** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **15% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 18,9% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LL-HZYF-7PJK-70JL

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **São Sebastião da Grama**:
    - **57% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **57%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    - 9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    - 9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LL-HZYF-7PJK-70JL

STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LL-HZYF-7PJK-70JL

- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de São Sebastião da Grama**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LL-HZYF-7PJK-70JL

em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;

- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LL-HZYF-7PJK-70JL

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LL-HZYF-7PJK-70JL

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KJ-AXT9-7V48-2KEY

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KJ-AXT9-7V48-2KEY

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    a. Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    b. **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    c. **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    d. Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    e. Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    f. É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV,

alínea "j" da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

g. Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:

   a. Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;

   b. Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;

   c. **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;

   d. A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;

   e. 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);

   f. Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;

   g. Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KJ-AXT9-7V48-2KEY

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KJ-AXT9-7V48-2KEY

h. O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

i. Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.

6. Especificamente em relação ao município de **São Vicente**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:

a. **694 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;

b. **612 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;

c. **20 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

d. **18 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.

7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **São Vicente** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:

a. **18% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KJ-AXT9-7V48-2KEY

orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;

b. As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 29,2% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **São Vicente**:

a. **2% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;

b. **46%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

c. **De acordo com os dados de 2023, o Município contava com apenas um Centro Pop cadastrado**;

d. **Havia apenas uma "Equipe de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

9.1 **Os Municípios já enviaram o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KJ-AXT9-7V48-2KEY

respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão **até 30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    a. Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    b. Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    c. Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    d. Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para

resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;

e. Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;

f. Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;

g. Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;

h. Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;

i. Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;

j. Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KJ-AXT9-7V48-2KEY

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de São Vicente**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de São Vicente**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:
      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

   b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;
   c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;
   d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KJ-AXT9-7V48-2KEY

com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3KJ-AXT9-7V48-2KEY

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LV-J9Z0-85IL-4OYO

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Silveiras**, com graves repercussões no que tange à

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LV-J9Z0-85IL-4OYO

população em situação de rua.

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LV-J9Z0-85IL-4OYO

públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);

- É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea "j" da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;
- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LV-J9Z0-85IL-4OYO

- 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
- Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
- Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
- O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;
- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Silveiras**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **1 família** inscrita no Cadastro Único estava **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **1 família** em situação de rua possuía **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Silveiras** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LV-J9Z0-85IL-4OYO

- **16% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
- As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -25,3% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

8. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   8.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   8.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

9. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no

planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

10. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

11. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LV-J9Z0-85IL-4OYO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LV-J9Z0-85IL-4OYO

- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

12. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Silveiras**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Silveiras**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      ▪ Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      ▪ Saúde mental e tratamento de dependência química;
      ▪ Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      ▪ Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      ▪ Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      ▪ Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

   b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;
   c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;
   d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LV-J9Z0-85IL-4OYO

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3LV-J9Z0-85IL-4OYO

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Taguaí**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NP-IG03-6P8X-G017

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NP-IG03-6P8X-G017

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NP-IG03-6P8X-G017

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Taguaí**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **3 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **2 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Taguaí** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **25% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 8,6% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Taguaí**:
   - **100%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NP-IG03-6P8X-G017

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NP-IG03-6P8X-G017

- Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
- Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
- Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
- Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
- Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
- Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NP-IG03-6P8X-G017

(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Taguaí**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Taguaí**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      ▪ Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      ▪ Saúde mental e tratamento de dependência química;
      ▪ Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      ▪ Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      ▪ Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      ▪ Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

   b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NP-IG03-6P8X-G017

para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NP-IG03-6P8X-G017

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N0-FFW9-66IL-5R1J

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea "j" da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N0-FFW9-66IL-5R1J

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N0-FFW9-66IL-5R1J

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Teodoro Sampaio**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **10 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **10 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Teodoro Sampaio** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **14% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -1,7% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Teodoro Sampaio**:
   - **50%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N0-FFW9-66IL-5R1J

com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N0-FFW9-66IL-5R1J

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
    - Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N0-FFW9-66IL-5R1J

população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Teodoro Sampaio**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      - Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      - Saúde mental e tratamento de dependência química;
      - Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      - Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
      - Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
      - Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N0-FFW9-66IL-5R1J

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3N0-FFW9-66IL-5R1J

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Tremembé**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3M2-3QQL-8HZ5-6TUR

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3M2-3QQL-8HZ5-6TUR

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3M2-3QQL-8HZ5-6TUR

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Tremembé**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **41 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **37 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **2 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Tremembé** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **31% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 44,5% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Tremembé**:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3M2-3QQL-8HZ5-6TUR

- **48% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
- **37%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

   9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

   9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3M2-3QQL-8HZ5-6TUR

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
    - Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3M2-3QQL-8HZ5-6TUR

- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Tremembé**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Tremembé**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      ▪ Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      ▪ Saúde mental e tratamento de dependência química;
      ▪ Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
      ▪ Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3M2-3QQL-8HZ5-6TUR

de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;

- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3M2-3QQL-8HZ5-6TUR

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Vera Cruz**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NY-7SM2-75SL-3AO4

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NY-7SM2-75SL-3AO4

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NY-7SM2-75SL-3AO4

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Vera Cruz**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **7 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **6 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **7 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal até meio salário-mínimo** (Pobreza + Baixa renda) em agosto de 2025;
   - **2 idosos** inscritos no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social e ao cuidado dessa população, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Vera Cruz** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **13% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 71,4% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NY-7SM2-75SL-3AO4

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Vera Cruz**:
    - **50% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **100%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:
    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;
    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NY-7SM2-75SL-3AO4

STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.

11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
    - Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
    - Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NY-7SM2-75SL-3AO4

- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Vera Cruz**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Vera Cruz**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

      ▪ Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
      ▪ Saúde mental e tratamento de dependência química;
      ▪ Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NY-7SM2-75SL-3AO4

em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;

- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NY-7SM2-75SL-3AO4

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NY-7SM2-75SL-3AO4

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NG-F5C8-7OX5-7SI5

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NG-F5C8-7OX5-7SI5

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NG-F5C8-7OX5-7SI5

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Vinhedo**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **202 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **162 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **2 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
   - **1 idoso** inscrito no Cadastro Único estava **em situação de rua** em julho de 2025, condição que reforça a necessidade de ações voltadas à proteção social, em conformidade com o art. 37, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à moradia digna.
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Vinhedo** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **3% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de -4,2% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NG-F5C8-7OX5-7SI5

8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Vinhedo**:
    - **22% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
    - **58%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
    - **De acordo com os dados de 2023, o Município não contava com Centro Pop cadastrado,** importante instrumento de atenção e acolhimento à população em situação de rua;
    - **Não havia "Equipe de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

    9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

    9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NG-F5C8-7OX5-7SI5

976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NG-F5C8-7OX5-7SI5

- Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;
- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Vinhedo**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NG-F5C8-7OX5-7SI5

Prefeitura de Vinhedo, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:

a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

- Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NG-F5C8-7OX5-7SI5

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NG-F5C8-7OX5-7SI5

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possível desatendimento à decisão proferida pelo STF na ADPF 976 pela **Prefeitura Municipal de Votuporanga**, com graves repercussões no que tange à população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NV-DHAF-87TN-7FYC

I – Do Contexto e Fundamentação Fática

1. O Supremo Tribunal Federal, na decisão cautelar da **ADPF 976** (disponível aqui), reconheceu a existência de um **estado de coisas inconstitucional** em relação à população em situação de rua no Brasil e impôs obrigações concretas aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como a elaboração e execução de políticas públicas coordenadas, com previsão orçamentária compatível e adequada.
2. Desde então, embora iniciativas como o **Plano Ruas Visíveis** tenham sido anunciadas em nível federal, os recursos destinados são insuficientes: apenas cerca de **R$ 982 milhões para o período 2023–2026**. Isso equivale a aproximadamente **R$ 245 milhões por ano**, o que, frente a uma população estimada de mais de **335 mil pessoas em situação de rua**, resulta em menos de **R$ 750 mensais por pessoa** — valor insuficiente para garantir direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho.
3. O diagnóstico recente do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/UFMG)**, divulgado em abril de 2025 (conforme reportagem no G1 e site institucional do OBPopRua), revela:
    - Mais de **335 mil pessoas** vivendo em situação de rua no Brasil;
    - **81% dessa população têm renda inferior a R$ 109 mensais** (menos de 10% do salário-mínimo);
    - **52% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos**, percentual superior ao da população em geral;
    - Este quadro evidencia a necessidade de políticas específicas e permanentes de **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para mitigar essa baixa escolaridade;
    - Problemas familiares (54%) e desemprego (42%) são os principais fatores que levam à condição de rua, reforçando a importância de políticas públicas de saúde mental e apoio psicossocial, além do tratamento de dependência química (Fonte RBMFC e IPEA);
    - É essencial ampliar a empregabilidade das pessoas em situação de rua, considerando, por exemplo, hipótese de dispensa de licitação para a contratação pelas Prefeituras de cooperativas de catadores de material reciclável (art. 75, IV, alínea “j” da Nova Lei Geral de Licitações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NV-DHAF-87TN-7FYC

Contratos). Tais cooperativas podem ampliar as oportunidades de inserção no mercado produtivo da população em situação de rua;

- Cabe propor, em igual medida, a revisão dos incentivos tributários concedidos a empresas que prometeram como contrapartida a geração de postos de trabalho e que, porventura, não tenham cumprido tal meta sinalagmática, para que passem a assegurar, em caráter prioritário, empregos para esse grupo social vulnerabilizado, sob pena de perda da renúncia fiscal a que as pessoas jurídicas fazem jus.

4. No tocante aos **municípios do Estado de São Paulo**, painel desenvolvido pelo **Observatório Nacional dos Direitos Humanos** (divulgado no site institucional ObservaDH) com base em dados de 2024 (do Cadastro Único, do IBGE e do Sistema Nacional de Atendimento Médico), revela que:
   - Cerca de **139 mil pessoas encontravam-se em situação de rua** (42,63% da parcela da população nesta condição no país), sendo que houve **aumento de 435%** neste quantitativo apenas entre 2015 e 2024;
   - Em **470 municípios paulistas foram constatadas pessoas em situação de rua**, sendo que 60% desta população estava há mais de seis meses nesta condição;
   - **12,27% destas pessoas eram portadoras de necessidades especiais**;
   - A **taxa de analfabetismo** de pessoas em situação de rua (de 15 anos ou mais) atingiu **7,44% desta população** (percentual consideravelmente superior aos 3,04% da população em geral), sendo que 5,4% nunca frequentou a escola;
   - 33,47% nunca trabalhou com carteira assinada e **85,12% viviam abaixo da linha da extrema pobreza** (ou seja, possuíam renda abaixo de R$ 209 mensais);
   - Em 2024, **20,08% desta população não recebeu atendimento** em instituição governamental, Centro Pop, CRAS, CREAS, hospital geral ou instituição não governamental em São Paulo;
   - Em 2024 havia apenas uma equipe de "Consultório na Rua" para cada 1.100 pessoas em situação de rua, o que revela piora no quadro, já que em 2015 havia uma equipe para cada 670 pessoas nesta condição;
   - O número casos notificados de **pessoas em situação de rua com tuberculose** aumentou de 951 em 2015 para 1.619 em 2024;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NV-DHAF-87TN-7FYC

- Houve **1.541 casos relatados de violência interpessoal** contra essa população em São Paulo, um aumento considerável em relação aos 1.014 casos relatados em 2015, cabendo destacar que **35,5% das vítimas eram mulheres** (embora elas representassem apenas 17,56% desta população).

5. As políticas públicas de saúde destinadas à população em situação de rua carecem de aprimoramento, sobretudo no que tange ao atendimento de saúde psíquica relacionada a conflitos familiares e dependência química, fatores fundamentais para reduzir vulnerabilidades e a perpetuação da condição de rua.
6. Especificamente em relação ao município de **Votuporanga**, os dados disponibilizados pela **Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, revelam o seguinte cenário:
   - **99 famílias** inscritas no Cadastro Único estavam **em situação de rua** em agosto de 2025;
   - **89 famílias** em situação de rua possuíam **renda per capita mensal inferior a R$ 218,00** em agosto de 2025;
   - **3 Pessoas com Deficiências (PCD)** inscritas no Cadastro Único estavam em **situação de rua** em julho de 2025, quadro que afronta o direito à moradia digna assegurado pelo art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Por sua vez, os dados informados pelo Município de **Votuporanga** à Audesp referentes ao planejamento e execução orçamentária das ações classificadas na função "8 – Assistência Social" do último ano orçamentário completo (2024) evidenciam que:
   - **9% da dotação atualizada destinada a essa finalidade deixou de ser liquidada no exercício**, evidenciando a necessidade de otimizar a execução orçamentária e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à assistência social;
   - As **dotações destinadas à função "8 – Assistência Social" passaram por variação de 13,7% ao longo do exercício**, denotando a necessidade de aprimoramento da etapa de planejamento das peças orçamentárias para uma eficiente execução das ações voltadas à área.
8. Na mesma linha, os dados divulgados no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam graves lacunas na proteção da população em situação de rua no Município de **Votuporanga**:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NV-DHAF-87TN-7FYC

- **17% da população em situação de rua não recebeu** atendimento em instituição governamental, CRAS, CREAS, Instituição não Governamental, Centro POP ou Hospital Geral em 2024;
- **52%** da população em situação de rua acima de 25 anos **ainda não possuía o ensino fundamental completo em 2024,** o que representa lacuna significativa no acesso à educação básica, em desconformidade com os direitos assegurados pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- **De acordo com os dados de 2023, o Município não contava com Centro Pop cadastrado,** importante instrumento de atenção e acolhimento à população em situação de rua;
- **Não havia "Equipe de Consultório na Rua" até 2024,** lacuna que compromete a oferta de serviços de saúde diretamente à população em situação de rua, limitando o acesso a atendimentos médicos, acompanhamento contínuo e ações preventivas.

II – Da urgência de atendimento à população em situação de rua e da correlata oportunidade para o sistema de controle externo

9. A presente representação é especialmente oportuna, em razão do ciclo orçamentário, definido pelo art. **165, §1º e §5º, I, da Constituição Federal**:

9.1 Os municípios já enviaram **o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 até 31 de agosto de 2025** ou, a depender da respectiva Lei Orgânica Municipal, no mais tardar enviarão até **30 de setembro do corrente exercício financeiro**;

9.2 O **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, muito provavelmente, já está em tramitação** em todos os entes federativos e deve cumprir, do mesmo modo que o projeto de PPA, as determinações do STF exaradas na ADPF 976, acerca da preservação da dignidade da população em situação de rua.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NV-DHAF-87TN-7FYC

10. Uma vez que os entes políticos paulistas jurisdicionados pelo TCE-SP devem estabelecer a alocação de recursos para 2026 e ajustar o horizonte dos seus programas de duração continuada para os próximos anos, urge pautar o sistema de controle externo para refutar eventuais omissões na previsão orçamentária e no planejamento governamental que comprometam o cumprimento da decisão do STF e agravam a exclusão social da população em situação de rua no território estadual.
11. A escalada do número de cidadãos em situação de rua ao longo dos últimos dois anos, desde a concessão da cautelar na ADPF 976 pelo Supremo Tribunal Federal, é um indicativo de persistência do estado de coisas inconstitucional na política pública que deveria amparar tal população tão vulnerável.

III – Das Determinações Objetivas da Medida Cautelar na ADPF 976

12. Conforme a medida cautelar da ADPF 976, referendada pelo Plenário do STF (Texto integral aqui), os entes federativos devem assegurar, entre outras medidas:
    - Oferta suficiente e adequada de **abrigos públicos** que garantam segurança, higiene e respeito à dignidade das pessoas em situação de rua;
    - Disponibilização de **banheiros públicos e bebedouros** em locais acessíveis;
    - Garantia de **condições dignas de vida**, vedando remoções forçadas sem oferta de alternativas habitacionais adequadas;
    - Implementação de políticas habitacionais suficientemente adequadas e preventivas para evitar que pessoas vulneráveis venham a viver em situação de rua, incluindo acesso à moradia social e regularização fundiária, bem como para resguardar que aqueles cidadãos que já estejam em situação de rua possam vir a sair dela;
    - Políticas integradas de **emancipação social e econômica** para promover a saída definitiva da situação de rua, por meio de educação, saúde, assistência social e trabalho;
    - Observância ao Decreto Federal nº 7.053/2009 e à Lei Estadual nº 16.544, de 6 de outubro de 2017, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Paulista para a População em Situação de Rua;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NV-DHAF-87TN-7FYC

- Elaboração e execução de planos de ação que devem guardar correspondência com os programas de duração continuada, dotados de metas físicas e financeiras precisas, no âmbito das leis de plano plurianual e adensamento concreto nas leis de orçamento anual de cada ente político;
- Proibição do recolhimento compulsório de pertences e remoções forçadas sem consentimento;
- Garantia de segurança pessoal e proteção aos animais de estimação das pessoas em situação de rua;
- Articulação intersetorial e cooperação federativa para continuidade e efetividade das políticas públicas.

13. A medida cautelar proferida no âmbito da ADPF 976 estabeleceu, ainda, que os Municípios deveriam elaborar diagnóstico detalhado acerca da situação da população em situação de rua em seus respectivos territórios, nos seguintes termos:

> *(III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.*

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que adiante subscreve, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. O **recebimento e processamento da presente Representação**, a ser autuada e distribuída, por dependência, ao **processo que cuida das Contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Votuporanga**;

2. Seja apurado pela diligente Fiscalização deste Tribunal de Contas, o **grau de (des)cumprimento da decisão proferida na ADPF 976 pela Prefeitura de Votuporanga**, com foco na inserção no planejamento e orçamento das seguintes ações:
   a) **Políticas públicas estruturantes, permanentes e intersetoriais** para a população em situação de rua, incluindo:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NV-DHAF-87TN-7FYC

- Educação básica, notadamente mediante oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- Saúde mental e tratamento de dependência química;
- Ampliação da empregabilidade, com destaque para a contratação de cooperativas de catadores compostas majoritariamente por pessoas em situação de rua e revisão dos incentivos tributários vinculados à geração de empregos para esse público;
- Equivalência do quanto a Prefeitura pagará pela tonelada de material reciclável recolhida pelas cooperativas de catadores de material reciclável, em relação ao congênere pagamento da tonelada de resíduo sólido coletado pelas empresas usualmente contratadas pelo Poder Público local;
- Oferta de abrigos, banheiros, bebedouros públicos e demais condições dignas de vida;
- Medidas habitacionais focalizadas e políticas de emancipação social e econômica.

b) **Existência de previsão orçamentária adequada, suficiente e considerada não contingenciável** na LOA 2026 (ou no PLOA 2026, caso o orçamento para o ano vindouro ainda não tenha sido aprovado) para o cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão da Suprema Corte brasileira nos autos da ADPF 976;

c) Existência de **mecanismos efetivos de monitoramento, transparência e controle social**;

d) Apuração de **omissões, subfinanciamento ou ausência de execução**.

3. Seja determinado à Prefeitura Municipal que encaminhe a este Tribunal de Contas **cópia integral do diagnóstico pormenorizado exigido pela ADPF 976**, com dados atualizados sobre a população em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de fornecimento de alimentação.

4. Seja **assinado prazo ao gestor para que apresente alegações** de seu interesse (art. 71, IX, da CF, art. 33, X, da CE/SP, e art. 2º, XIII, da Lei Orgânica do TCE-SP);

5. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida **vista dos autos ao MPC** ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;

6. Que sejam emitidas **recomendações e, no que couber, determinações que promovam a correção das falhas detectadas**, a inclusão obrigatória de recursos e metas nas peças orçamentárias e, se cabível, a responsabilização dos gestores omissos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NV-DHAF-87TN-7FYC

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A3NV-DHAF-87TN-7FYC